



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

## EDITAL IFRS Nº 11/2017

### AÇÕES DE EXTENSÃO COM FOMENTO EXTERNO - 2017

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, torna público o **Editai IFRS nº 11/2017 - Ações de Extensão com Fomento Externo - 2017**.

#### 1. DA FINALIDADE

1.1. Registrar e acompanhar as ações de extensão contempladas com recursos de agências externas de fomento no ano de 2017 e realizadas no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS.

1.1.1. Excetuam-se do disposto no item 1.1 as ações de extensão registradas em outros sistemas informatizados, cujo acesso às informações possa ser realizado pelo IFRS.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação e execução das ações devem atender as normas das agências externas de fomento e, no que couber, as diretrizes e condições para participação do IFRS.

2.2. É obrigatório que o coordenador da ação tenha seu currículo cadastrado na [Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico \(CNPq\)](#), atualizado há, no máximo, 30 (trinta) dias da submissão da ação de extensão deste edital.

#### 3. DO REGISTRO E DA SUBMISSÃO DAS AÇÕES

3.1. O coordenador da ação de extensão contemplada com recursos de agências externas de fomento é o responsável pelo registro no módulo Extensão (SiEX) do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), do Ministério da Educação (MEC), disponível em <http://sigproj1.mec.gov.br>.

3.2. Devem ser registradas no SiEX/SIGProj, obrigatoriamente, todas as ações de extensão contempladas com recursos de agências externas de fomento no ano de 2017.

3.3. O registro das ações de extensão contempladas com recursos de agências de externas de fomento deve ser realizado até 31 de dezembro de 2017.

#### 4. DO PRAZO PARA A SUBMISSÃO DAS AÇÕES

4.1. É obrigatório que as propostas contempladas com recursos de agências externas de fomento no ano de 2017 sejam submetidas até 30 (trinta) dias após a data de publicação da aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

## 5. DO REGISTRO DAS AÇÕES

5.1. As ações devem ser registradas diretamente no módulo SiEX/SIGProj, conforme as orientações contidas na [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 03/2016 e seus anexos](#), bem como as normas deste edital.

5.2. As ações de extensão contempladas com recursos de agências externas de fomento devem ser registradas em uma das seguintes modalidades:

a) **programa**: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integram às práticas de ensino e às linhas de pesquisa desenvolvidas pela Instituição, nos termos de seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

b) **projeto**: ação de extensão formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica;

c) **curso**: ação que articula ensino e extensão, planejado de maneira sistemática, seja para formação inicial ou continuada, visando à disseminação de conhecimentos para atender a comunidade externa e acadêmica;

d) **evento**: ação de extensão de curta duração, sem caráter continuado, caracterizado por atividade específica, envolvendo a comunidade externa e acadêmica; ou,

e) **prestação de serviços**: ação específica para a realização de atividades pedagógicas e científicas oferecidas pela Instituição ou contratada por terceiros e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

5.3. Devem ser anexados à ação de extensão, obrigatoriamente, a versão digital dos documentos que foram aprovados pela agência externa de fomento.

5.4. Uma via impressa da ação de extensão registrada, contendo número de protocolo do SiEX/SIGProj, rubricada e assinada pelo coordenador da ação, deve ser entregue no Setor de Extensão da unidade (*campus* ou reitoria) na qual o coordenador da ação está em efetivo exercício.

## 6. DO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO

6.1. É responsabilidade de cada coordenador acompanhar a tramitação de sua ação junto à instituição de fomento, providenciando a documentação exigida.

6.2. É responsabilidade de cada coordenador acompanhar a tramitação de sua ação de extensão no SiEX/SIGProj e providenciar, se necessário, as reformulações no prazo recomendado pelo Diretor/Coordenador de Extensão ou pela Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE).

6.3. É responsabilidade do Diretor/Coordenador de Extensão informar ao coordenador a necessidade de reformulação da ação de extensão, bem como o prazo estabelecido para esse procedimento.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

7.1. O acompanhamento das ações de extensão é responsabilidade dos membros da CGAE, ou outros por ela designados, e deve acontecer por meio da verificação *in loco* das ações em desenvolvimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

## **8. DO RELATÓRIO FINAL**

8.1. O coordenador da ação de extensão deve elaborar o relatório final, no máximo, em 10 (dez) dias úteis após o término da mesma, submetendo-o através do módulo SiEX/SIGProj, sem prejuízo de outros relatórios exigidos pelas agências externas de fomento.

8.2. O coordenador da ação deve informar ao Diretor/Coordenador de Extensão da unidade (*campus* ou reitoria) do IFRS quanto à finalização da ação, através do envio de cópia do relatório final exigido pela respectiva agência externa de fomento e da inclusão, na forma de anexo, no relatório final da ação no módulo SiEX/SIGProj.

8.3. O relatório final, contendo o número de protocolo do SiEX/SIGProj e os anexos, se houverem, deve ser impresso e assinado pelo coordenador e entregue no Setor de Extensão da unidade em que a ação de extensão foi desenvolvida (*campus* ou reitoria).

## **9. DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES**

9.1. A avaliação das ações de extensão é responsabilidade dos membros da CGAE e deve se dar por meio da análise do relatório final.

## **10. DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES**

10.1. As ações de extensão registradas no módulo SiEX/SIGProj e concluídas podem ser certificadas para todos os fins, em conformidade com as normas institucionais vigentes e com o disposto neste edital.

## **11. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO**

11.1. O atendimento referente ao módulo SiEX/SIGProj deve ser feito através do endereço eletrônico [sieux@ifrs.edu.br](mailto:sieux@ifrs.edu.br).

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. É responsabilidade do coordenador da ação de extensão acompanhar as publicações referentes a este edital.

12.2. A PROEX se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.

12.3. A qualquer tempo este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.4. Os resultados obtidos pelas ações de extensão apoiadas por este edital, quando apresentados em eventos e publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio da agência externa de fomento.

12.5. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à PROEX, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX e COEX do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

Bento Gonçalves (RS), 07 de fevereiro de 2017.

Oswaldo Casares Pinto  
Reitor do IFRS  
Decreto Presidencial de 15/02/2016  
Publicado no DOU de 16/02/2016